



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

DECRETO N.º 088/2024.

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO.

NEURI MEURER, Prefeito de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, o Parecer Jurídico do Dr. Neudi Perin OAB-8455 o qual faz parte integrante deste Decreto;
Considerando, a sumula 473 do STF,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ANULADO o Processo Administrativo Licitatório nº 028/2024, modalidade Dispensa nº 022/2024, e todos os atos decorrente deste respectivamente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 01 de abril de 2024.

NEURI MEURER
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 021/2024,

nesta data: 01 / 04 / 2024. Publicação
Nº 335 / 2024.

DIONATHAN ZANELLA NOLASCO
Responsável p/ publicação

MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Da Procuradoria Jurídica NEUDI PERIN OAB/SC 8455

Nº de ordem de licitação 028/2024

Processo – 028/2024

Modalidade – Dispensa 022/2024

Objeto - Contratação de arbitragem

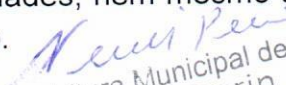
Atendendo pedido do Prefeito Municipal sobre o prosseguimento do Processo, face a intervenção de terceiro interessado na participação do certame.

A Empresa denominada Associação Liga Coronelfreitense de Futebol, por seu representante legal manifestou interesse em participar do certame e juntou documentos.

DOS FATOS

O processo teve início no dia 11/03/24 com o pedido de Rafael Gugel, CPF 082.707.209-09, responsável pelo Departamento de Esportes, solicitando a contratação de árbitros, face a necessidade da realização de campeonato municipal nas modalidades futebol suíço, nas categorias força livre masculino, veteranos, cinquentão e infantil sub 15.

Não obstante o pedido estar especificado a necessidade, não informou a quantidade previsível de jogos em cada uma das modalidades, nem mesmo a previsão de quantos árbitros e mesários vai ser necessário.


Prefeitura Municipal de Irati
Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

No dia 12/03/24 Gilvana José Maria, Agente Administrativo, assinou o documento de formalização de demanda, justificando a necessidade da contratação para início em 17/03/24, aduzindo estar amparada no documento assinado por Rafael Gugel, muito embora este documento não tenha feito menção quanto a data prevista para o início das competições.

O Documento de Formalização de Demanda faz apontamentos e se baseia na presença de árbitros profissionais, garantindo maior segurança aos jogadores, a integralidade da competição, confere mais credibilidade ao torneio, e a presença de árbitros qualificados ajuda a prevenir e resolver conflitos.

Tal justificativa foi ratificada no documento de fls. 42 baseando-se na presença de árbitros profissionais.

Muito embora o DFD tenha condicionado ou dado o direcionamento para contratação de árbitros qualificados, não foi exigido se quer a comprovação de quaisquer documentos sobre a qualificação dos árbitros ficando a critério da contratada mandar quem ele bem entender, mesmo que fossem árbitros sem a menor qualificação e ou que jamais tenham apitado um único jogo se quer.

O mínimo era ter exigido a comprovação de cursos de arbitragem.

Com fundamento na motivação de árbitros qualificados e profissionais, data da abertura muito próxima ao expediente do Documento de Formalização de Demanda pediu a dispensa da publicação dos 03 (três) dias.

Verifica-se que houve um pedido de dispensa de publicação, o qual deveria ser aceito e deferido.

Não houve o aceite nem o deferimento do pedido.

Apesar de constar a quantidade necessária de jogos num total de 60 (sessenta) jogos, não foi exigido da contratada que os árbitros fossem qualificados e ou profissionais como mencionado no Documento de Formalização de Demanda.

SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Este item atendeu as exigências legais, muito embora a pesquisa tenha sido mais ampla, e com necessidades das quais não foi objeto da licitação como futebol de campo, futsal e voleibol, mesmo assim contemplou a modalidade de futebol suíço.

Neudi Perin
Prefeitura Municipal de Irati
Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Dos documentos solicitados. Os orçamentos foram enviados para Adair Ribeiro em 06/02/24, para Glaucia Smaniotto em 08/02/24 e CSM Eventos em 08/02/24.

Ou seja, o Departamento Municipal de Esportes, com antecedência de mais de 30 (trinta) dias já tinha a previsão e a certeza de que iria realizar o dito campeonato.

É compreensível que 01 (um) mês antes o Departamento de Esportes não tivesse a certeza de quantas equipes iriam se inscrever para as competições, e portando não poderia saber a quantidade provável de jogos, mas o certo é que já sabia da necessidade da contratação de árbitros.

Sabendo da necessidade da contratação de árbitros, fica claro de que havia um planejamento da necessidade, ainda que mínimo.

Havendo este planejamento e demonstração da necessidade não há do que se falar em dispensa da publicação dos 03 (três) dias nos termos requeridos uma vez que já se sabia com muita antecedência, e tempo suficiente para que fosse dado a devida publicação.

Quanto aos orçamentos chama a atenção que um dos parâmetros utilizados foi o processo de licitação 106/2023 Pregão 34/2023 do Município de Jardinópolis SC, em que a Liga Coronelfreitense de Futebol sagrou-se vencedora no item Futebol Suíço o mesmo aqui contratado e pelo mesmo valor de R\$ 270,00 (duzentos e Setenta Reais).

Ou seja, houve um empate nos valores (R\$ 270,00) entre a vencedora do Município de Jardinópolis (Liga Coronel Freitasense de Futebol) e a contratada neste processo (Associação de Árbitros de Coronel Freitas). Diante de tal situação deveria estar justificado a escolha.

QUANTO AO MÉRITO DO PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LIGA CORONELFREITENSE DE FUTEBOL

Deixo de analisar o mérito, uma vez que o processo deve ser anulado conforme fundamentação acima expostas, as quais resumidamente constam com as seguintes irregularidades.

- 1 - Exigência da presença de árbitros profissional. Não atendida;
- 2 - Não publicação de no mínimo 03 (três) dias no intuito de buscar proposta mais vantajosa, levando-se em consideração que a pesquisa de preços se iniciou com mais de 30 (trinta) dias de antecedência.


Prefeitura Municipal de Irati
Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

3 – Falta de critério da escolha do contratado uma vez que restou constatado o empate nos valores pesquisados (R\$ 270,00) entre a Associação Liga Coronelfreitense de Futebol e a associação de Árbitros de Coronel Freitas.

4 – Não exigência de qualificação mínima dos árbitros.

5 – Ausência de prejuízo na execução dos serviços contratados, muito embora a competição teria início no dia 17/03/24, fato que não se justifica tomando-se por base que as pesquisas de preços tiveram início ainda no início de fevereiro.

DIANTE DO EXPOSTO, RECOMENDO A ANULAÇÃO do processo acima mencionado, dando-se ciência aos interessados bem como a publicação deste parecer junto ao processo de licitação.

Havendo necessidade e conveniência da Administração que um novo processo seja publicado, observando-se os apontamentos deste parecer.

Irati, 01 de Abril de 2024



NEUDI PERIN

OAB/SC 8455